

II - 02 (dois) cargos de Coordenador II, Grau 55;
III - 03 (três) funções de Supervisor, Grau 63.

Parágrafo único. Os Cargos e Funções criados neste artigo serão vinculados à Diretoria de Previdência, para atendimento aos requisitos dispostos nesta Lei, inclusive o apoio técnico e operacional ao funcionamento e organização dos Conselhos, do Comitê e Fundo citados anteriormente, tendo sua estrutura correspondente definida no Regimento da SEMGE, o qual deverá ser adequado em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 20. O art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Prêmio por Desempenho Fazendário - PDF será concedido trimestralmente, mediante pagamentos mensais, a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ); a servidores ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão, no âmbito da Controladoria-Geral do Município (CGM); bem como a Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Rendas Municipais, Auditores Internos, Analistas Fazendários e Agentes Fazendários cedidos à Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), para ocupar cargos de provimento em comissão da Diretoria de Previdência, e cedidos à Procuradoria-Geral do Município, quando houver superação de metas de arrecadação tributária e alcance de outros indicadores de desempenho e de qualidade do gasto público, quando estabelecido." (NR)

Art. 21. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2017.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se os artigos 4º, 58, 59 e 69 da Lei Complementar nº 05/92 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PALOMA SANTANA MODESTO
Secretária Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 28.515 de 31 de maio de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 28.515/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
560002-SEMAN	22.451.0018.2030	3.3.90.39	0.1.00	300.000,00	
	22.451.0018.2030	3.3.90.30	0.1.00		300.000,00
SUB-TOTAL				300.000,00	300.000,00
TOTAL GERAL				300.000,00	300.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 28.516 de 31 de maio de 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 1.925,8m², situada à Rua Major Cunha Matos, subdistrito da Calçada, Zona Urbana do Município do Salvador, através de Of. Nº 575/2017 - SECIS e PR. ADM nº 27375/2017 - SEFAZ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea "i" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 1.925,8m², situada à Rua Major Cunha Matos, subdistrito da Calçada, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SAD69, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
P00	554.756,10	8.569.062,99
P01	554.738,88	8.569.042,21
P02	554.728,40	8.569.021,25
P03	554.758,06	8.569.001,53
P04	554.788,43	8.569.030,89

Área: 1.925,8m²



Parágrafo único. A área objeto deste Decreto fica declarada de utilidade pública com o intuito de executar obra de contenção.

Art. 2º Fica a Secretaria Cidade Sustentável e Inovação - SECIS, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANDRÉ MOREIRA FRAGA

Secretário Cidade Sustentável e Inovação



DECRETO Nº 28.452 de 12 de maio de 2017

Publicado no DOM de 18/05/2017.
Republicado por ter saído incompleto.

Aprova o Regimento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador, combinado com a Lei nº 8.631, de 25 de julho de 2014 e o Decreto nº 28.232 de 28 de dezembro de 2016 e

conforme Resolução nº 01/2017 COGEOS.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, que com este se publica.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PALOMA SANTANA MODESTO
Secretária Municipal da Educação

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais - COGEOS, criado pela Lei 8.631, 25 de julho de 2014 é órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Art. 2º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais, tem por finalidade fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades, a que alude o art. 2º, §1º da Lei nº 8631/2014, às Organizações Sociais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;
- II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;
- III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes às atividades dirigidas ao ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, ação social, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde;
- IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organizações Sociais, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;
- V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a serem firmados entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;
- VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão;
- VIII - avaliar os processos de desqualificação de entidades como Organização Social, emitindo parecer.
- IX - Elaborar e modificar seu Regimento.

Parágrafo único. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais poderá requisitar às Organizações Sociais, bem como às Secretarias das respectivas áreas, a qualquer tempo, relatórios técnicos e demais informações que julgar necessárias.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Gestão das Organizações Sociais é composto pelos gestores titulares dos órgãos, na forma que segue:

- I - Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que o presidirá;
- II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS-
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS